

**ATO NORMATIVO Nº 452/2024**

Reestrutura o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDETOR, estabelece sua composição e atribuições, revoga o provimento nº 126/2013 e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dotada, outrossim, do poder-dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis;

CONSIDERANDO ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas na busca do bem-estar social (artigo 217 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a prática do futebol como fator de integração nacional e elemento da cultura do povo brasileiro a ser preservado pelo Estado brasileiro e sua inegável relevância social;

CONSIDERANDO o crescimento das “torcidas organizadas” e a tensão e acirramento de ânimos que têm gerado atos de violência e vandalismo comprometedores da incolumidade física dos cidadãos, da normalidade dos serviços de transporte coletivo e da integridade do patrimônio público e privado, sobretudo nas imediações dos estádios de futebol da Capital;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO haver a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, denominada “Lei Geral do Esporte”, instituído normas voltadas à proteção dos interesses do consumidor de eventos esportivos, garantindo lhe direitos relativos à plena salubridade e segurança nos locais das competições;

CONSIDERANDO cumprir ao Ministério Público a defesa dos interesses públicos primários, dentre os quais, seguramente, compreende-se a realização, o desenvolvimento e o consumo de eventos esportivos de maneira organizada, transparente, segura, limpa e justa;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a permanente ação institucional do Ministério Público do Estado do Ceará face ao risco da violência nos estádios de futebol;

CONSIDERANDO o funcionamento do Plantão do Juizado do Torcedor em alguns estádios da Capital, havendo, portanto, a necessidade da presença de Promotores de Justiça para atuação nos procedimentos decorrentes;

CONSIDERANDO o crescente número de jogos na capital com Plantão do Juizado do Torcedor;

CONSIDERANDO a atuação do NUDETOR na articulação entre os órgãos públicos e privados envolvidos na prestação de serviços e realização dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO a atuação do NUDETOR na articulação dos Órgãos de Segurança envolvidos na prevenção e repressão dos atos de violência envolvendo a prática desportiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDETOR passa a apresentar a seguinte composição:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 03 (três) Promotores de Justiça da mais elevada entrância;

III – 01 (um) Secretário, a ser designado dentre os servidores com lotação em Fortaleza.

§1º. O NUDETOR é hierarquicamente vinculado ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§2º O Coordenador do NUDETOR será Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§3º. Os demais membros do NUDETOR serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Nas férias ou licenças do Coordenador do NUDETOR, este indicará ao Procurador-Geral de Justiça um de seus membros para exercer a Coordenação do Núcleo.

Art. 3º. São atribuições do NUDETOR, a serem desenvolvidas por seus Membros:

I – sistematizar as atividades do Ministério Público atinentes à fiscalização dos eventos esportivos de futebol;

II – desenvolver atividades relativas à proteção e defesa do torcedor, na forma da Lei Federal no 14.597, de 14 de junho de 2023;

III – participar, em conjunto com o Poder Público e entidades de futebol do processo de organização e execução das competições e espetáculos oficiais de futebol, zelando, neste âmbito, por sua ampla publicidade e transparência, pela licitude das relações firmadas com o torcedor, pelo oferecimento de segurança pública e transporte coletivo, por condições regulares de segurança e higiene nos estádios, pela observância das normas aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

IV– fiscalizar a implementação das políticas públicas relativas aos eventos de futebol, diligenciando perante os órgãos responsáveis para implementação de medidas de combate à violência nos estádios e de satisfação dos direitos do cidadão atinentes a acesso, consumo, salubridade, higiene, integridade física e patrimonial, dentre outros que lhe são reconhecidos pela Lei Geral do Esporte, podendo instaurar Procedimentos Administrativos de Controle e Acompanhamento dessas políticas;

V – fiscalizar a existência legal e as atividades das torcidas organizadas de futebol, com vistas à defesa da ordem jurídica, ao combate a violência nos estádios e no entorno, prevenção de condutas capazes de colocar em risco os direitos do cidadão reconhecidos pela Lei Geral do Esporte;

VI – propor e editar recomendações destinadas aos órgãos públicos, às entidades organizadoras de competições de futebol, às agremiações, às torcidas organizadas e outras pessoas físicas e jurídicas, que tenham atuação na área, com vistas a adoção de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

providências práticas, específicas, tendentes ao combate a violência nos estádios, medidas que facilitem o acesso, permanência segura e satisfação dos direitos do cidadão reconhecidos na Lei Geral do Esporte e a lisura da competição.

VII – receber representações de qualquer do povo, visando a apuração de irregularidades no planejamento, organização e realização de eventos de futebol âmbito da Capital:

VIII – acompanhar as atualizações do cadastro de torcedores de torcidas organizadas, nos termos da Lei Geral do Esporte;

IX – analisar e emitir manifestação sobre os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados nas competições oficiais profissionais;

X – fazer-se presente, através de seus Membros, em escala de rodízio, nos plantões do Juizado do Torcedor, durante as partidas de futebol em que o serviço for oferecido, oficiando nos feitos de competência do Plantão;

XI – propor e firmar Termos de Ajustamento de Conduta com órgãos públicos e privados relacionados aos interesses do torcedor nas matérias relativas à segurança, trânsito, consumidor, entre outras.

XII – promover a ação civil pública nos casos pertinentes às suas atribuições;

XIII – sugerir a instauração de Notícia de Fato e Inquérito Civil aos Promotores Naturais de acordo com a matéria tratada, podendo, se for o caso, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, auxiliá-los, inclusive na proposição de Ações Cíveis Públicas;

XIV – elaborar estatística mensal e anual referente às ocorrências registradas no âmbito dos plantões do "Juizado do Torcedor, viabilizando a realização de levantamento estatístico em torno da quantidade e natureza das infrações penais, perfil do autor do fato delituoso, sanção aplicada, bem como outras variáveis que possam servir como parâmetro na adoção de medidas e/ou políticas públicas tendo como foco a proteção e defesa dos interesses do torcedor;

XV – Acessar os inquéritos policiais e ações penais que envolvam crimes cometidos por membros de torcidas organizadas, com a finalidade de analisar os fatos e tomar medidas junto às autoridades de segurança para diminuir e/ou evitar atos violentos nos estádios e/ou derivados da competição esportiva.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Nos casos de atuação direta do NUDETOR, proposta a ação civil pública, a atribuição para o acompanhamento do processo será do promotor de justiça que atua perante a unidade judicial para a qual for distribuído, podendo o Núcleo atuar juntamente com o promotor natural, mediante seu prévio consentimento e por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do NUDETOR:

- I – coordenar as atividades do Núcleo, descritas no art. 3º;
- II – designar reuniões temáticas sobre os eventos de futebol realizados na Capital;
- III – manter contatos institucionais com entidades públicas e privadas, para a consecução de apoio aos trabalhos do Núcleo;
- IV – propor, ao Procurador-Geral de Justiça, a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, para o alcance de cooperação técnica necessária à realização das atividades do Núcleo;
- V – elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, campanhas voltadas à difusão da cultura da paz nos estádios de futebol;
- VI – organizar audiências públicas atinentes ao combate à violência nos estádios, para fins de discussão do tema, aperfeiçoamento de estratégias de ação e envolvimento da sociedade na busca da pacificação dos eventos de futebol;
- VII – determinar a distribuição de processos administrativos dentre os demais membros do Núcleo, para manifestação;
- VIII – expedir recomendação à Federação Cearense de Futebol, em conformidade com a manifestação dos demais Membros em relação aos laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição, em conformidade com o art. 147 da Lei nº 14.597/2023, e com Portaria 55/2023 do Ministério do Esporte;
- IX – realizar a escala de presença dos membros do Núcleo aos estádios de futebol onde funcione o Juizado do Torcedor;
- X – firmar os Termos de Ajustamento de Condutas referidos no art. 3º, inciso XII;
- XI – expedir as Recomendações referidas no art.3º, inciso VI;
- XII – exercer outras atribuições administrativas atinentes ao Núcleo.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º. São atribuições dos membros do NUDETOR:

- I – examinar e emitir parecer sobre os Laudos dos Estádios usados em competições esportivas oficiais;
- II – participar das reuniões sobre os temas discutidos no Núcleo;
- III – sugerir medidas e discutir as ações do Núcleo;
- IV – participar dos plantões do Juizado do Torcedor;
- V – Examinar os processos administrativos distribuídos.

Art. 7º Constituem atribuições do Secretário:

- I – organizar os serviços administrativos do Núcleo;
- II – secretariar as reuniões do Núcleo, providenciando a confecção das respectivas atas;
- III – providenciar a expedição de atos do Núcleo;
- IV – organizar os cadastros de entidades ligadas a atividades de futebol;
- V – interagir com os demais componentes do Núcleo para consecução dos seus objetivos específicos;
- VI – exercer outras atividades administrativas típicas do encargo.

Art. 8º Fica revogado o Provimento nº 0126/2013/PGJ-CE.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 09 de agosto de 2024

**HALEY DE CARVALHO FILHO**

Procurador-Geral de Justiça  
(assinado eletronicamente)

\*Publicado no DOEMPCE em 09/08/2024.